DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10768/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12879/2022
PROTOCOLO	: 2197074
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JERÔNIMO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. SUBSTITUTIVOS CONTRATUAIS – NOTAS DE EMPENHO ABAIXO DO VALOR DE REMESSA OBRIGATÓRIA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do procedimento de formalização do Substitutivo Contratual – Notas de Empenho, emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Bela Vista/MS, em favor da empresa LL Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 003/2022, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 004/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de consumo de gêneros alimentícios, panificados, material de limpeza e produtos de higienização para atender as unidades administrativas do SAAE, por um período de 12 (doze) meses, no valor total R$ 136.578,27 (cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do processo, haja vista que a documentação relativa à formalização do Substitutivo Contratual – Notas de Empenho 436, 519, 610, 664, 667, 665, 666, 34, 35, 36, 37, 38, 122, 121, 125, 124, 123, 251, 250, 249, 248, 247, 246, 245, 244, 243, 252, 364, 361, 362, 363 e 360 não atingiram o valor de remessa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de forma individualizada (ANA - DFLCP - 14696/2024 – peça 16).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial acompanhou a unidade técnica e opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito (PAR - 4ª PRC - 14223/2024 – peça 19).

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. Considerando-se que as Notas de Empenho, encaminhadas como substitutivo contratual (peça 11), não atingiram o valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de forma individualizada, conforme alínea "b" do inciso II do art. 18, c/c a alínea "a" do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 11, V, "a", da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento,nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.